

BANCO SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado **Emissor**, pelo presente instrumento resolve instituir as cláusulas e procedimentos que regulam o uso do **Cartão de Crédito pelos Clientes (Pessoas Naturais), titulares de conta corrente, que aderirem às presentes CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA PF (“Cartão”)**.

PREMISSAS PARA A CONTRATAÇÃO:

(i) O presente contrato possui como Anexo uma Tabela de Modalidades de Cartões onde é especificada a forma como o Emissor se comunicará com os Portadores do Cartão.

(ii) Ao solicitar determinada modalidade de Cartão, o Titular estará, automaticamente, concordando com a forma como se dará a comunicação e o envio do Welcome Kit, Fatura e demais documentos relacionados ao Cartão contratado (vide Tabela de Modalidade de Cartões anexa).

Este instrumento, juntamente com a Fatura, o Welcome kit e demais Documentos relacionados ao Cartão têm por finalidade disciplinar a relação entre o Emissor, o Titular e os Adicionais no uso do Cartão de Crédito Safr PF.

1. DEFINIÇÕES

Adicional: pessoa física indicada pelo Titular para compartilhar o seu limite de crédito sob a responsabilidade e encargo deste último. O Adicional é solidário com o Titular, sem restrições, no cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento.

Bandeira: é a pessoa jurídica que estabelece as regras e procedimentos para funcionamento do Cartão, interligando Emissores e Portadores do Cartão com os Estabelecimentos.

App Safr: aplicativo Safr para uso dos Titulares, disponível para download na Apple Store (para IOS) e na Google Play (para Android), onde são disponibilizadas informações do Cartão.

Canais de Atendimento: são os meios disponibilizados pelo Emissor para a realização de atualização cadastral, solicitação de serviços, resolução de demandas, esclarecimentos de dúvidas e cancelamento do contrato.

Canais Eletrônicos: meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor para contato com os Portadores do Cartão, tais como SMS, e-mail, Site, App Safr, Central de Atendimento, dentre outros.

Cartão: é um meio de pagamento emitido pelo Banco Safr S.A., pessoal e intransferível, disponibilizado por meio físico ou virtual, e que mediante aprovação de limite de crédito pelo Emissor permite a realização de compras, saques, financiamentos e outras transações conforme definido no presente instrumento.

Cartão básico: é um Cartão utilizado para pagamentos de bens e serviços nos Estabelecimentos e que não oferece quaisquer benefícios e/ou recompensas adicionais.

Cartão diferenciado: é um Cartão que, além de permitir pagamentos de bens e serviços, está vinculado a benefício e/ou recompensas adicionais, tais como programas de milhagem, seguro de viagem, desconto na compra de bens e serviços, atendimento personalizado no exterior, dentre outros.

CET (Custo Efetivo Total): é a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito.

Contactless: tecnologia que permite o pagamento com o Cartão mediante aproximação do celular ou de outros acessórios com tecnologia vestível (ex. relógios e pulseira conectadas ao smartphone) de um leitor móvel de Cartão ou de uma máquina de Cartão.

Contrato de Adesão: instrumento cujas cláusulas e condições foram preestabelecidas pelo Emissor, ou seja, o presente contrato.

Encargos: são os tributos e taxas de juros devidos em caso de financiamento das despesas realizadas com o Cartão e contratação de empréstimo/financiamentos com o Cartão.

Estabelecimentos: são fornecedores de bens e/ou serviços que aceitam o Cartão.

Fatura: Documento emitido mensalmente pelo Emissor representativo da prestação de contas no qual são lançados os débitos e créditos realizados no Cartão, dentre outras informações importantes.

Número de segurança/CVV: trata-se de um código impresso no verso do Cartão e que serve como uma regra de segurança utilizado para confirmar as transações realizadas com o Cartão.

Organizações Safra: empresas que pertencem ao mesmo Grupo Econômico do **Emissor**.

Pagamento mínimo: é o valor mínimo para pagamento indicado na Fatura que deve ser realizado pelo **Titular** até a data do vencimento indicado na Fatura para que o mesmo não seja considerado em mora. Ao optar pelo Pagamento Mínimo, o **Titular** financiará o saldo restante (diferença entre o valor total da Fatura e o pagamento mínimo), sobre o qual serão acrescidos encargos e tributos, que serão demonstrados e cobrados na próxima Fatura.

Paperless: significam Cartões cuja comunicação, envio de documentos (Contrato, Sumário, Fatura etc.) e demais informativos serão enviados exclusivamente por meios eletrônicos (SMS, e-mail, QR Code, Internet Banking, App Safra)

Parcelamento de Fatura: serviço oferecido pelo **Emissor** para o cliente que não tem condições de realizar o pagamento da Fatura na data aprazada.

Portador do Cartão: cliente aprovado para ser usuário do **Cartão**, e que se subordinou ao **Contrato de Adesão** como **Titular**; também é **Portador** a pessoa física que foi aceita como **Adicional**.

Programa de benefícios e recompensas: Conjunto de regramentos definidos pelo **Emissor**, atrelado ao **Cartão** e que podem gerar ao **Titular** ganhos e/ou compensações pela utilização e pagamento das despesas com o **Cartão**.

QR Code: é um código de barras que contém informações e comunicações relacionadas ao seu **Cartão** (Ex. vide Welcome Kit). O acesso às informações entregues por QR Code é feito através de smartphone, desde que este possua câmera e aplicativo que permita leitura de QR Codes. Para acesso à informação, basta direcionar a sua câmera ao código de barras, que abrirá uma URL específica, que direcionará ao documento.

Saque: é parte do **Limite de Crédito** informado em sua Fatura, para retirada de recursos em dinheiro no Brasil e no Exterior, caso essa funcionalidade esteja disponível para o seu **Cartão**.

SCR: é um sistema de registro e consulta de informações, administrado pelo Banco Central do Brasil, onde são registrados os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **Titular** com o **Emissor**, nos termos da regulamentação em vigor.

Senha: assinatura eletrônica pessoal e intransferível, necessária para utilização do **Cartão**. A utilização desta pelo **Portador** confirma o seu desejo pessoal de realizar a transação com o **Cartão**.

Site/Safra Internet Banking: endereço eletrônico do **Emissor** onde o **Titular** poderá ter acesso a informações do **Cartão** tais como **Contrato de Adesão**, limite de crédito, tarifas, benefícios, e também solicitar determinados serviços.

Tabela de Tarifas: documento que relaciona o valor máximo das tarifas cobradas pelo **Emissor** para utilização pelo **Portador** dos produtos e serviços por ele disponibilizados. A tabela de tarifas está disponível para consulta nas Agências do **Emissor** e na área não logada do site (<https://www.safra.com.br/pessoa-fisica/conta-corrente.htm>).

Termo de Adesão: instrumento pelo qual o **Titular** manifesta sua intenção em contratar o Cartão de Crédito e concorda com as cláusulas e condições contidas no **Contrato de Adesão**.

Titular: pessoa física que possui conta corrente contratada com o **Emissor** e que aderiu ao presente instrumento, à quem foi aprovado determinado **Limite de Crédito** e, portanto, responsável pela utilização do **Cartão** e conseqüentemente por todas as despesas lançadas na **Fatura**.

2. ADESÃO AO CONTRATO

2.1 O **Titular** fará adesão às cláusulas, condições e procedimentos estabelecidos no presente instrumento mediante a concretização dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) assinatura do Termo de Adesão; (ii) desbloqueio ou utilização do **Cartão**.

2.1.1 No momento da solicitação do **Cartão**, o **Titular** fará a opção pela modalidade de **Cartão** disponibilizada pelo **Emissor** à época da solicitação.

2.2 O **Contrato de Adesão** está disponível na área não logada do site (<https://www.safra.com.br/pessoa-fisica/cartoes.htm>) para acesso, e será entregue ao **Titular** pelos meios disponibilizados pelo **Emissor**, inclusive eletrônico (e-mail, site, APP etc.) após a efetiva contratação, observado o disposto no presente instrumento.

2.3 O uso do **Cartão** é pessoal e intransferível, portanto só pode ser utilizado pela pessoa física nele indicada.

2.4 O **Emissor** emitirá **Cartão** plástico contemplando minimamente: nome, número do **Cartão**, data de validade, tipo, Bandeira, CVV e Canais de Atendimento.

2.4.1 A 2ª via do **Cartão** poderá ser solicitada pelo **Portador** através da Central de Atendimento Cartões e demais Canais de Atendimento Eletrônicos (Site/App Safra).

3. CADASTRO

3.1 O Titular declara que os dados cadastrais informados no Termo de Adesão, assim como no termo específico de indicação de Adicional são verdadeiros e que tem conhecimento da responsabilidade criminal decorrente da obtenção de financiamento mediante fraude.

3.2 Atualização Cadastral. O Titular compromete-se a manter sempre seus dados cadastrais atualizados (especialmente endereço, e-mail e telefone) junto ao Emissor, pois através destes dados se dará o contato entre este e o Titular. Serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, as Faturas, avisos e cartas enviadas e/ou disponibilizadas para o último endereço do Titular (inclusive por e-mail) registrado no Emissor.

3.2.1 A atualização cadastral deve ser realizada diretamente na Central de Atendimento Cartões ou com o Gerente de Relacionamento.

4. SENHAS

4.1 As senhas são a forma de identificação do Portador do Cartão perante o Emissor. A sua utilização é considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do Portador, vinculando-o e obrigando-o perante o Emissor para todos os efeitos legais.

4.2 O Emissor disponibilizará ao Portador:

(a) Senha transacional (numérica): composta por 4 (quatro) números, usada para compras e saques com o Cartão e ainda, transações nos Canais Eletrônicos (Site, App Safra e Central de Atendimento Cartões).

(b) Senha Eletrônica (alfanumérica): Senha composta por letras e números, usada para acesso ao Safra Internet Banking e App Safra.

4.3 Para todos os efeitos de direito, a senha fornecida sob sigilo pelo Emissor, registrada no Cartão de forma segura, conforme as possibilidades técnicas disponíveis, tais como exemplificativamente tarja magnética e/ou “chip”, constitui assinatura por meio eletrônico do Portador – de único e exclusivo conhecimento destes – nas operações que realizarem, ainda que não tenha dado seu expresse, prévio e/ou escrito consentimento.

4.3.1 As senhas serão enviadas ao Portador pelo Emissor por meio de carta a ser entregue por Correios ou por meio eletrônico (SMS, e-mail, Site,...) observados os dados cadastrais fornecidos pelo Portador ao Emissor.

4.4 O Portador é expressa e exclusivamente responsável pelo sigilo e guarda da Senha, inclusive por todos aqueles a quem, mesmo que de forma indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, venha a revelar a Senha, e como tal assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao Emissor quando da utilização do Cartão com o uso da Senha, isentando o Safra de quaisquer responsabilidades, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas ou ainda por alguém que não seja um Portador autorizado do Cartão. A senha deve ser memorizada e nunca anotada ou guardada junto ao Cartão.

4.4.1. Em razão do disposto nesta cláusula 4.4 e sem prejuízo de outras exonerações previstas neste instrumento, o Portador exime o Emissor, de forma expressa e irrevogável, de quaisquer responsabilidades relativa a eventuais perdas e danos, inclusive, sem limitação, dano moral e lucros cessantes, que para si decorram, originados, a qualquer título, por uso indevido ou desautorizado da Senha, ou ainda em situações que, mesmo em havendo utilização regular da Senha, problemas de comunicação ou de conexão e que impeçam a utilização do Cartão como meio de pagamento pelo Titular, ou ainda em situações em que se caracterize caso fortuito ou força maior.

5. OPERAÇÕES DISPONÍVEIS

5.1 O Cartão poderá ser utilizado no Brasil ou no Exterior (exclusivamente se Cartão internacional) para: (1) funcionalidades básicas (a) compras á vista; (b) compras parceladas; e (c) saques em espécie; (2) funcionalidades adicionais: pagamento de contas (se disponível).

5.1.1 O Portador reconhece que (i) os Estabelecimentos são os únicos, exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização dos produtos e serviços, e se compromete em eventual problema promover, sob sua conta e risco, reclamação diretamente contra o Estabelecimento; (ii) é de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento a aceitação, recusa e restrição com relação a utilização do Cartão como meio de pagamento, podendo inclusive condicionar a utilização do Cartão a apresentação de documento de identificação do Portador.

5.2 Compras Parceladas. Quando disponível (consultar previamente à compra), o Portador poderá realizar suas compras de forma parcelada (a) com juros (parcelado Emissor) com incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento mais tributos (IOF) – quando disponível os valores

para consulta constarão da Fatura Mensal, da **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** (Site, App Safra) do **Emissor**; e **(b)** sem juros se disponibilizado pelo Estabelecimento (parcelado lojista), sendo que o número de parcelas (máximo/mínimo) e demais condições de parcelamento serão de responsabilidade do Estabelecimento não havendo qualquer ingerência ou mesmo controle por parte do **Emissor** (consultar previamente a compra diretamente no Estabelecimento).

5.3 Saque em espécie. Se habilitado pelo **Emissor**, o **Portador** poderá realizar **Saque** em espécie (dinheiro) no Brasil ou no Exterior (somente para **Cartão** internacional) em equipamentos eletrônicos do **Emissor** ou ainda em outros equipamentos eletrônicos com a marca da **Bandeira** indicada em seu **Cartão**, observado o limite de saque disponibilizado pelo **Emissor**.

5.3.1 Para cada saque realizado incidirão (a) juros remuneratórios (disponível para consulta na Fatura Mensal – taxa máxima do próximo período) capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento mais tributos (IOF); e (b) tarifa de saque vigente à época (disponível na Tabela de Tarifas).

5.3.2 Os valores da taxa de juros e da tarifa, ambas citadas no item 5.3.1 acima, também estarão disponíveis via **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** do **Emissor**.

5.4 Compra por telefone/internet. O **Emissor** poderá disponibilizar a utilização do **Cartão** como meio de pagamento nas compras realizadas por telefone/internet em determinados Estabelecimentos, mediante a indicação do número do **Cartão**, nome do **Titular**, validade do **Cartão** e **Número de Segurança (CVV)**.

5.5 Compras recorrentes. Nas compras em que o débito acontece de maneira programada (com lançamentos mensais direto pelo Estabelecimento), em caso de substituição de **Cartão** com mudança de número, o **Portador** tem ciência que é de sua exclusiva responsabilidade informar os novos dados do **Cartão** ao Estabelecimento para lançamento dos valores na Fatura Mensal.

5.6 Despesas realizadas no Exterior. O **Cartão** internacional poderá ser utilizado para a compra de bens e/ou serviços em **Estabelecimentos** localizados fora do território nacional e/ou saques em dinheiro. A utilização do **Cartão** junto à rede de **Estabelecimentos** fora do território nacional está sujeita às regras da **Bandeira** e também à comunicação junto ao **Emissor** da intenção do **Titular** de utilizar o **Cartão** no exterior (“Aviso Viagem”). O Aviso de Viagem se dá através da **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** do **Emissor** (Site e App Safra).

5.6.1 É expressamente vedada a aquisição, pelo **Portador** de ativos e/ou bens que possam configurar investimentos no exterior ou, ainda, importação que, como tais, estejam sujeitos à regulamentação e normas legais específicas.

5.6.2 As despesas realizadas no exterior ou em *sites* de compras internacionais com o **Cartão** serão transacionadas na moeda do domicílio do **Estabelecimento** e convertidas para moeda nacional mediante utilização da cotação do dólar americano utilizado pelo **Emissor** verificada na data da respectiva despesa.

5.6.3 As seguintes informações serão apresentadas ao **Titular** pelo **Emissor** na Fatura: (i) a discriminação de cada despesa, a identificação da moeda estrangeira e o valor na referida moeda, (ii) o valor em dólar norte-americano na data de cada despesa, (iii) a taxa de conversão do dólar norte-americano para moeda corrente nacional na data de cada despesa e (iv) o valor a ser pago pelo **Portador** resultante da conversão do valor da alínea “ii” desta cláusula utilizando-se a taxa de conversão de que trata a alínea “iii” desta cláusula.. Os valores de anuidade, inscrição, encargos (inclusive moratórios) e parcelamento admitido pela legislação própria e demais despesas cobradas em moeda nacional constarão separadamente, nos campos próprios do respectivo extrato.

5.6.4 O **Portador** reconhece que as despesas com o **Cartão**, quando realizadas em moeda estrangeira, constituem obrigação nessa moeda, e que o pagamento em moeda nacional somente ocorre por força do disposto na legislação brasileira, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional relativa ao mercado de câmbio.

5.6.5 Dá ciência o **Portador** com relação às despesas realizadas em moeda estrangeira (i) respeitará todas as regulamentações de câmbio vigentes no Brasil, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio, sob pena de cancelamento do **Cartão**; (ii) que o **Emissor**, por força de regulamentação específica, dará ciência ao Banco Central do Brasil de todas as despesas realizadas no exterior; (iii) o Banco Central do Brasil poderá, a seu exclusivo critério, comunicar a Receita Federal se identificado que as despesas realizadas em moeda estrangeira foram concretizadas com finalidades diversas das declaradas, bem como tomar as medidas cabíveis no âmbito da sua competência, dentre estas ordenar o cancelamento do **Cartão**; (iv) que a taxa de conversão do dólar será indicada na Fatura e também estará disponível para consulta via **Central de Atendimento Cartões**.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do **Portador** a conferência dos valores lançados no comprovante de venda referentes às despesas realizadas com o **Cartão**.

5.8 Bloqueio de Segurança. Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão preventivamente caso verifique o lançamento de despesas/saques fora do padrão de uso do Portador. Para evitar o bloqueio, é facultado ao Portador informar ao Emissor antes de realizar operações fora do padrão, como por exemplo, em viagens ao exterior.

6. TARIFAS

6.1 O Emissor poderá cobrar do Titular o valor relativo aos serviços prestados as seguintes tarifas:

Tarifa	Fato Gerador	Periodicidade da Cobrança
ANUIDADENacional	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	Anual e por Cartão emitido
ANUIDADEInt.	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	Anual e por Cartão emitido
2ª via-CARTÃO CRÉDITO	Confecção e emissão de novo Cartão com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do Cartão , decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.	A cada solicitação
RETIRADA-País	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito	A cada retirada
RETIRADA-exterior	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito.	A cada retirada
AVAL.EMERG.CRÉDITO	Avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do Cartão , cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.	Por utilização de limite de crédito superior ao disponibilizado pelo Emissor . Sujeito à aprovação cadastral e de crédito.

6.2 Os valores relativos às tarifas cobradas pelo Emissor são disponibilizados na Tabela de Tarifas, que é revista periodicamente, e afixada em todas as suas Agências, em local de fácil visibilidade e acesso ao público, estando também disponível através da **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** do Emissor.

7. LIMITE DE CRÉDITO

7.1 O Limite de Crédito é disponibilizado pelo Emissor ao Titular mediante análise cadastral e de crédito.

7.2 Compartilhamento de limite. O Titular poderá, mediante indicação de Adicional, compartilhar seu limite de crédito com terceiros, responsabilizando-se pelos valores gastos pelo Adicional em sua integralidade.

7.3 Aumento de Limite de Crédito. O aumento do Limite de Crédito poderá se dar (i) mediante solicitação prévia do Titular, o que se dará via **Central de Atendimento Cartões** ou via Gerente de Relacionamento; ou (ii) mediante contratação do aumento automático de limite de crédito (se disponível).

7.3.1 Por solicitação do Titular. A concessão do aumento de limite, quando solicitado pelo Titular, está sujeita a análise cadastral e de crédito. O Titular será avisado sobre a respectiva aprovação pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

7.3.2 Aumento automático de limite. Autorização prévia do Titular para que, em havendo crédito disponível, o Emissor disponibilize o novo limite de forma automática. A comunicação sobre o aumento do limite de crédito se dará pelos meios eletrônicos disponíveis pelo Emissor.

7.3.2.1 A qualquer tempo, o Titular poderá cancelar o aumento automático de limite através do seu Gerente de Relacionamento, **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** (quando disponível).

7.4 Redução do Limite de Crédito. O Emissor poderá reduzir o limite de crédito do Titular mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, o que se dará pelos canais de atendimento, inclusive eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, observada a Tabela de Tarifas.

7.4.1 Na hipótese de deterioração do perfil de crédito do Titular, o Emissor, observada sua Política de gerenciamento de risco de crédito, poderá reduzir o limite do Titular, sendo o respectivo aviso por meio eletrônico (SMS, e-mail) até o momento da redução.

7.5 Avaliação Emergencial de Crédito. O Titular poderá contratar, se disponível, a avaliação emergencial de crédito para realizar transações acima do limite de crédito disponível, cuja utilização está sujeita a cobrança de tarifa de avaliação emergencial de crédito.

7.5.1 A qualquer tempo, o Titular poderá desistir da contratação da avaliação emergencial de crédito, o que poderá se dar através do seu Gerente de Relacionamento, Central de Atendimento Cartões e demais Canais Eletrônicos.

8. FATURA E PAGAMENTOS

8.1 Mensalmente, o Emissor enviará por meio eletrônico a Fatura com a prestação de contas relativa a utilização do Cartão, juntamente com o Boleto Bancário respectivo, contemplando minimamente: (i) data de vencimento da Fatura; (ii) valor do Pagamento Mínimo; (iii) Valor Total da Fatura; (iv) Limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação; (v) despesas realizadas com o Cartão, por evento, inclusive quando parcelados; (vi) a identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; (vii) os valores relativos aos encargos e tarifas cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do Cartão; (viii) os encargos a serem cobrados no mês seguinte no caso do Titular optar pelo pagamento inferior ao saldo total da Fatura Mensal; e (ix) o Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

8.1.1. O não recebimento da Fatura Mensal não exime o Titular da obrigação de pagá-la na data de vencimento. Dessa forma, na hipótese de não receber a Fatura Mensal até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, deverá obter o saldo devedor junto ao Emissor, acessando a Central de Atendimento Cartões e demais Canais Eletrônicos.

8.1.2. O Titular reconhece que as despesas lançadas na Fatura mensal (inclusive as realizadas pelo Adicional) constituem dívida a ser por ele quitada na data do seu vencimento, produzindo seus efeitos inclusive após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

8.2 Cancelamento de despesas (chargeback). O Titular, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento ou de vencimento da Fatura, o que ocorrer primeiro, na hipótese de desconhecer despesas, saques ou tarifas lançadas em seu Cartão, poderá requerer esclarecimentos ao Emissor, devendo para tanto acessar os Canais de Atendimento Safra (Central de Atendimento Cartões, Site ou App Safra) e seguir as respectivas instruções.

8.2.1 Após solicitação do Titular o Emissor, observados os seus procedimentos operacionais e os da Bandeira iniciará o processo de análise da impugnação, podendo durante esse período suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados. Todavia, caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, tais valores serão acrescidos dos Encargos previstos na Cláusula 10 abaixo, desde a data em que eram originalmente devidos, até a data do efetivo pagamento.

8.2.2 O resultado do processo de investigação será comunicado pelo Emissor ao Titular pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

8.3. Pagamento. O Titular deverá efetuar o pagamento dos valores constantes da Fatura Mensal até a data de vencimento nela indicada, através do Boleto Bancário emitido para tal finalidade, constante da referida Fatura Mensal, ou conforme instruções de pagamento ali discriminadas.

8.3.1. O Titular poderá optar por efetuar o pagamento do valor total ou Pagamento Mínimo fixado na referida Fatura Mensal.

8.3.2. Na hipótese de optar pelo pagamento de valor igual ou superior ao Pagamento Mínimo, terá o Titular contratado o financiamento do saldo remanescente (nesse contexto equivale a diferença entre o valor total da Fatura e o valor pago), aplicando-se o disposto na Cláusula 9 e 10 abaixo.

8.3.3 O Titular dá ciência que a liberação do Limite de Crédito equivalente ao valor da Fatura paga somente se dará após a confirmação do pagamento da Fatura pelo Banco recebedor ao Emissor, de maneira que novas compras poderão não ser autorizadas durante o período em que se aguarda a confirmação de pagamento.

8.4 Antecipação de Pagamento. Será facultado ao Titular liquidar de forma antecipada, total ou parcialmente, operações de empréstimo e financiamento (operações de crédito) resultantes contratadas nos termos do presente contrato, tais como crédito rotativo, parcelamento de compras com juros, parcelamento de Fatura, saque em dinheiro, dentre outras.

8.4.1 Na hipótese de operações de crédito com taxas prefixadas, a liquidação será calculada a taxa de juros pactuada neste contrato (vide cláusulas 9 e 10) observada a regulamentação vigente.

8.4.2 Para solicitar a antecipação de pagamento o Titular deve entrar em contato com a **Central de Atendimento Cartões**.

9. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

9.1 O **Emissor** poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder empréstimo ou financiamento ao **Titular** nos seguintes eventos envolvendo a utilização do **CARTÃO**:

(i) Crédito Rotativo. quando o **Titular** efetuar o pagamento de importância inferior ao valor total da Fatura Mensal, mas igual ou superior ao valor do **Pagamento Mínimo**. Nesta hipótese o valor do financiamento concedido pelo **Emissor** ao **Titular** corresponderá à diferença entre o valor total da Fatura e o valor efetivamente pago pelo **Titular**;

(ii) Parcelado com Juros. quando o **Titular** contratar o parcelamento de despesas disponibilizado pelo **Emissor**;

(iii) Saque. quando o **Titular** efetuar saque em dinheiro; e

(iv) Outras Operações. quando o **Titular** contratar outras operações de crédito que venham a ser disponibilizadas pelo **Emissor** (ex. parcelamento de Fatura).

9.2 Na hipótese de contratação de empréstimo ou financiamento nos termos desta cláusula, incidirão sobre o valor total da operação os **Encargos** praticados pelo **Emissor** à época, conforme informados ao **Titular** por meio das **Faturas** Mensais, além dos tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

9.3 Os **Encargos** serão capitalizados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou do empréstimo, desde a data da contratação, até a data de seu pagamento.

9.4 Os empréstimos e financiamentos contratados nos termos da presente cláusula deverão ser liquidados pelo **Titular** mediante o pagamento das **Faturas**.

9.5 O **Emissor** informará ao **Titular**, na forma de taxa percentual anual, o CET de cada operação de financiamento ou empréstimo passível de contratação nos termos deste instrumento, por meio das **Faturas** Mensais e/ou de outros meios de comunicação colocados à disposição do **Titular**. Referido CET será calculado pelo **Emissor** de conformidade com as regras previstas na regulamentação em vigor.

10. ENCARGOS

10.1 O **Titular** ao contratar operação de empréstimo ou financiamento junto ao **Emissor** (cláusula 9 acima) estará sujeito à cobrança de **Encargos** sobre o valor total do empréstimo ou financiamento.

10.2 O percentual de **Encargos** será informado mensalmente na Fatura do **CARTÃO**, estando também disponível na Central de Atendimento e nos demais meios eletrônicos disponibilizados pelo **Emissor**, dentre eles site e **App Safra**. O prazo de validade dos Encargos é de 30 dias a contar do vencimento da Fatura.

10.3 A aplicação dos **Encargos** sobre o saldo devedor objeto do empréstimo ou financiamento é diária, desde a data da contratação até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.

10.4 Os **Encargos** devem ser pagos até a data de vencimento da **Fatura Mensal**, caso contrário serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão o seu Limite de Crédito.

10.5 Sobre o valores objeto de empréstimo e financiamento incidirão tributos que serão pagos pelo **Titular**, nos termos da legislação em vigor, dentre estes o IOF cuja alíquota constará na **Fatura** mensal.

11. MORA

11.1 O saldo devedor do **Titular** apurado na forma da Cláusula 9 acima é desde já reconhecido pelo mesmo como líquido e certo, e, se não pago até a data de vencimento (i) será acrescido dos Encargos respectivos - informados na Fatura -, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados diariamente, e da multa convencional de 2% (dois por cento), sendo admitida a execução forçada por título extrajudicial, nos termos do art. 799 - I combinado com o art. 784, ambos do Código de Processo Civil; e (ii) possibilitará o bloqueio e/ou cancelamento do **Cartão**.

11.2 Se a dívida for objeto de cobrança judicial, o **Titular** também suportará as custas judiciais e os honorários advocatícios fixados pelo juiz na forma do art.82 e 85 do Código de Processo Civil.

11.2.1 Havendo cobrança em fase amigável/extrajudicial, sobre o montante devido, incidirão, ainda, os custos administrativos incorridos, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, garantido ao **Titular**, da mesma forma, em fase amigável/extrajudicial, o ressarcimento de gastos efetivos que o mesmo incorrer para o cumprimento pelo **Emissor** de suas obrigações assumidas em razão do presente Instrumento.

11.3 Em caso de não pagamento da Fatura no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, para evitar o acúmulo dos Encargos, fica o Emissor desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável a debitar o saldo relativo ao Pagamento Mínimo demonstrado na Fatura, automaticamente e independente de aviso prévio, em suas contas de depósito, à vista ou de investimento, ou saldo em aplicações financeiras que a essas contas correntes estiverem relacionadas, para efeito de uso pelo Emissor para cobertura do saldo devedor existente, e, para tanto poderão ser utilizados pelo Emissor todos os eventuais créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o Titular seja Portador junto ao Banco Safra, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, Safra Seguros S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”. Para tanto, as empresas das “Organizações Safra” acima aludidas ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao Banco Safra S.A., tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do saldo devedor de responsabilidade do Titular; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste item. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais operações correrão por conta do Titular a eventualidade de ser necessário o emprego da faculdade ora prevista.

12. PARCELAMENTO DE FATURA

12.1 O parcelamento de Fatura corresponde ao financiamento disponibilizado pelo EMISSOR, cujas condições são indicadas na Fatura mensal, e que poderá ser contratado pelo **Titular** nas seguintes hipóteses:

- (i) Financiamento da fatura por meio de Crédito Rotativo;
- (ii) Pagamento inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO indicado na Fatura; ou
- (iii) Não haver, em mês(es) anterior(es) pagamento de qualquer valor relativo à Fatura.

12.2 O plano de parcelamento é indicado pelo EMISSOR na Fatura mensal, em quantidade de parcelas e valores fixos, e para contratá-lo o **Titular** deverá realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano por ele escolhido.

12.2.1 O CET da operação de Parcelamento de Fatura é disponibilizado na Fatura mensal e na Central de Atendimento Cartões.

12.3 O valor das parcelas do acordo integrarão o PAGAMENTO MÍNIMO das Faturas até a efetiva quitação e comprometerão o LIMITE TOTAL DE CRÉDITO que será liberado conforme os seus respectivos pagamentos observado o disposto na cláusula 8.3.3 acima.

12.4 É direito do **Titular** a liquidação antecipada do Parcelamento de Fatura, respeitado o disposto neste Contrato.

13. TRIBUTOS

13.1 Serão de exclusiva responsabilidade do **Titular**, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportadas pelo **Emissor** em decorrência deste Contrato, ressalvadas disposição legal em sentido contrário.

14. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E FRAUDE

14.1 Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio do **Cartão**, o **Portador** deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento **Cartões**. No caso de roubo ou furto, deverá também o **Portador** encaminhar ao **Emissor** cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente. **Todas as despesas, saques e gastos efetuados com o Cartão antes da comunicação ao Emissor serão de responsabilidade do Titular.**

14.2 Após a comunicação prevista no “caput”, o **Emissor** bloqueará o **Cartão** e providenciará a sua reposição.

14.3 A reposição do **Cartão** por conta dos motivos acima expostos, bem como de qualquer outro não imputável ao **Emissor**, sujeitará o **Portador** ao pagamento de eventual tarifa cobrada neste evento, de acordo com o valor vigente à época na “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” do **Emissor**, a critério deste último.

15. SCR E BANCOS DE DADOS

15.1 SCR. O **Emissor** comunicam o **Titular** e o **Adicional** que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR;

b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN;

d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes;

f) a consulta, por qualquer das empresas integrantes das “Organizações Safra”, a informação de operações de crédito em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes;

g) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR;

h) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

15.2 Autorização. O **Titular** autoriza o **Emissor** e/ou qualquer sociedade sob o controle comum deste último (“Organizações Safra”) a: (i) registrar informações decorrentes do presente contrato, bem como consultar as informações consolidadas em nome do **Titular**, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua; (ii) registrar, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do **Titular** junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios e (iii) trocarem entre si as informações decorrentes da presente Autorização. Fica, ainda, o **Emissor** autorizado a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao **Emissor** e/ou qualquer sociedade financeira integrante das “Organizações Safra”.

16. RESILIÇÃO / RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser cancelado a pedido do **Portador** ou pelo **Emissor**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 10 (dez) dias de uma parte à outra.

16.1.1 Nesta única e exclusiva hipótese, o **Portador** terá direito à restituição do valor líquido da tarifa de anuidade correspondente ao período não decorrido, calculado “pro-rata temporis”, apurado no décimo dia após a data da comunicação de resilição, atualizado monetariamente, se for o caso, reservado ao **Emissor** o direito de efetuar compensação.

16.2 O **Emissor** poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente Contrato, e proceder ao bloqueio ou cancelamento do **Cartão**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer dos seguintes eventos: a) caso o **Portador** viole qualquer disposição deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, se deixar de efetuar o **Pagamento**

Mínimo da Fatura mensal; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo **Portador**; c) se forem impostas ao **Portador** restrições creditícias e/ou cadastrais (“negativação”) em quaisquer tipos de cadastros ou órgãos de proteção ao crédito; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o **Portador**; e) na ocorrência de distribuição de pedido de falência, liquidação, intervenção, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, o ingresso de ação de execução e demais ações que comprometam o patrimônio ou a capacidade de pagamento do **Portador**; f) se o **Portador** tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil; g) se houver qualquer mudança adversa na condição econômico-financeira do **Portador** que possa afetar, a critério do **Emissor**, a sua capacidade de honrar as obrigações contraídas no âmbito deste Contrato; h) se o **Portador** vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio **Emissor** e/ou quaisquer das sociedades integrantes das “Organizações Safra”; i) se houver indício de prática de qualquer atividade relacionada com o delito de “lavagem de dinheiro”, ou ainda com relação à “lei anticorrupção”; j) se o **Titular** vier a falecer.

16.3 Em caso de término deste Contrato, o Portador deverá (i) liquidar imediatamente todo o saldo devedor resultante deste Contrato, inclusive as obrigações futuras, as quais se considerarão vencidas antecipadamente, de pleno direito à critério do Emissor, e (ii) destruir o Cartão (orientamos cortar a tarja e o chip).

16.3.1 O simples cancelamento do Cartão não extingue as relações e obrigações decorrentes deste Contrato havidas entre as partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações do Titular.

16.4 No caso de cancelamento do Cartão por descumprimento contratual do Portador de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, poderá ser aplicada pelo Emissor multa compensatória no valor de até 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor do Titular ou, caso não haja débito da mesma em aberto, sobre o valor da última Fatura mensal regularmente quitada, ressalvado o direito do Emissor de cobrar do Portador o saldo devedor em aberto (quando houver).

17. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

17.1 O Emissor, exclusivamente para Cartão diferenciado, disponibilizará ao Titular programas que incentivem e recompense o uso do mesmo como meio de pagamento.

17.2 O Programa de Benefícios, instituído pelo Emissor, está vinculado a modalidade de Cartão a que o titular fez a opção e será disponibilizado nos Canais Eletrônicos do Emissor.

17.3 A relação de benefícios e/ou recompensas vinculados aos Cartões Diferenciados e aos respectivos regulamentos constarão de tabela específica que está publicada nos Canais de Atendimento Safra.

18. COMUNICAÇÃO

18.1 O Titular autoriza o Emissor, inclusive através de terceiros contratados, a contatá-lo por qualquer meio, inclusive eletrônicos, tais como telefone, e-mail, redes sociais (ex. Facebook), WhatsApp, SMS, dentre outros, para conferência de informações cadastrais, avisos e informações referentes ao Cartão emitido, envio de avisos e comunicados legais, bem como para efetuar serviços de pós venda e oferta de produtos e serviços do Emissor e/ou sociedades integrantes das “Organizações Safra” e/ ou de seus parceiros comerciais, podendo inclusive cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto a Central de Atendimento Cartões ou ainda com o Gerente de Relacionamento.

18.2 O Titular, desde logo, autoriza o Emissor a compartilhar seus dados cadastrais e informações relativas a presente operação a terceiros contratados para o exclusivo fim de ofertar os produtos e serviços do Emissor e/ou das Organizações Safra.

18.3 O Titular reconhece que a depender da modalidade de Cartão que optou no momento da contratação, a comunicação entre ele e o Emissor se dará exclusivamente por Canais Eletrônicos, conforme termo definido no presente Contrato.

19. MEDIDAS JUDICIAIS

19.1 O Titular autoriza o Emissor a encaminhar as empresas de cobrança e/ou a advogados externos toda documentação necessária e informações pessoais do Portador, inclusive cadastrais, referentes ao presente Contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive cobrança digital (envio de avisos de cobrança, pelas “Organizações Safra” ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, através de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas

tecnologias de comunicação que possam surgir).

19.2 Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente Contrato, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

20. ALTERAÇÕES

20.1 O **Emissor** poderá introduzir modificações no teor deste Contrato, mediante prévia comunicação através dos Canais Eletrônicos, Fatura ou, ainda mediante novo instrumento contratual.

20.2 Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o **Titular** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de cancelar o **Cartão** nos termos da cláusula 16, abstendo-se de usar o **Cartão** que, de pleno direito, se torna cancelado, aplicando-se o disposto na cláusula citada.

20.3 O não exercício do direito de cancelar o **Cartão** nos termos do item anterior ou o uso do **Cartão** após a comunicação da alteração, implicará em sua automática aceitação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Documentos. Além deste instrumento, são documentos que comprovam as relações contratuais entre **Emissor** e o **Portador** (i) Termo de Adesão; (ii) comprovantes de utilização do **Cartão**; (iii) Faturas Mensais; (iv) Senhas do **Cartão**; (v) as comunicações das alterações relativas a este Contrato; e (vi) quaisquer outros documentos relacionados ao **Cartão**.

21.2 A tolerância ou transigência por quaisquer das partes quanto ao cumprimento deste Contrato será considerada ato de mera liberalidade das partes que renunciam invocá-lo em seu benefício – sem acarretar renúncia ou modificação dos termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse ocorrido, para todos os fins e efeitos de direito.

21.3 Responsabilidade Socioambiental. O **Portador** obriga-se, durante a vigência das relações contratuais entre **Emissor** e o **Portador**, a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando que (i) não foram condenados definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; (b) ou crime contra o meio ambiente, e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

21.3.1. O **Emissor** se reserva o direito de monitorar, durante a vigência das relações contratuais entre **Emissor** e o **Portador**, as atividades do **Portador**, a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da Adesão ao Contrato.

21.3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **Emissor** poderá rescindir este Contrato e considerar antecipadamente vencida a dívida dele resultante se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo **Titular** e/ou pelo **Adicional** dos atos elencados nesta cláusula.

21.4 Anticorrupção. O **Portador** se compromete a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinada na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações, e informar imediatamente ao **Emissor** qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas leis, cabendo ressarcir e indenizar o **Emissor** por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislações elencadas nesta cláusula.

22. FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, podendo o **Portador** optar pela Comarca de seu domicílio como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

23. REGISTRO

23.1 Este Contrato substitui inteiramente o instrumento “CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA PARA CLIENTES (PESSOAS NATURAIS) TITULARES DE CONTA CORRENTE” registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo-SP sob nº 2.011.550 em 27/08/2019.

23.2 Este Contrato foi registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo-SP sob nº 2022766 em 19/02/2020.

23.3 As demais alterações deste Contrato serão registradas no mesmo Cartório.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em quantidade de vias idêntica à das partes que a assinam, além da via do **Emissor**, sendo apenas esta última negociável.

TABELA DE MODALIDADES DE CARTÕES

Cartão Elegível	Bandeira	Canais de comunicação com o Emissor
Empresarial	Visa	Entrega física e/ou eletrônica
Classic	Visa	Entrega física e/ou eletrônica
Platinum	Visa	Entrega física e/ou eletrônica
Black	Mastercard	Entrega física e/ou eletrônica
Infinite Emitido até 01/09/2019	Visa	Entrega física e/ou eletrônica
Infinite Emitido a partir de 02/09/2019 (Cartão Novo)	Visa	Somente comunicação por meios eletrônicos (inclusive entrega de Contrato, Sumário e Faturas) – SMS, E-mail, Site, App Safra.